



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

# PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-2018-000

## SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ASSESSORIA JURÍDICA



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

De: Gabinete da Presidência  
Para: Unidade de controle interno  
Chefe da Unidade de Controle Interno

Ref.: **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Objetivando-se cumprir as metas e prioridades da administração municipal relacionada a esta Casa de Leis, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual, ao mesmo tempo, em consonância ao disposto na Lei complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – (LRF) e demais Legislação em vigor, determino a abertura de processos administrativos para controle e acompanhamento da despesa a seguir especificada, cuja execução ocorrerá no decorrer do exercício financeiro 2018.

Determina-se ainda, seja efetuada a verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, fazendo ao final, o referido processo de despesa ser tramitado junto à comissão permanente de licitação com vista à determinação de demais procedimentos legais indispensáveis à fundamentação da execução administrativas, contábil e financeira desta ordenadora.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA <b>Serviços Técnicos Profissionais</b>
---

São João do Araguaia – Pará, 12 de Janeiro de 2018

---

Takatsugu Serikawa  
Vereador Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

**C A P A**

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01-2018-000**

**Modalidade Inexigibilidade**

**Data: 12 de Janeiro de 2018 - Horário: 08h00min**

**Objeto: Contração para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 12 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**BORGES E CORTEZ ADVOCACIA, com o valor total de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira.**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A comissão de licitação do município de São João do Araguaia, através da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, solicita ao exmo(a) Sr(a). Takatsugu Serikawa, Vereador Presidente da Câmara, a abertura de procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação para contratação para técnicos profissionais de assessoria jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, com seus efeitos no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

São João do Araguaia, 12 de Janeiro de 2018.

---

Presidente da Comissão de Licitação



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**DESPACHO**

Em atenção ao despacho e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que, no caso em pauta, tomamos como referencial para a escolha da proposta mais vantajosa a pesquisa prévia de preços realizada por esta secretaria para o certame originário desse processo de inexigibilidade de licitação e, confirmamos a disponibilidade orçamentária para a despesa. Dotação Orçamentária do Exercício 2018 Atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.36.00.

São João do Araguaia, 12 de Janeiro de 2018

---

Controle Interno



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**AUTORIZAÇÃO**

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimentos administrativos de inexigibilidade de licitação, para contratação para técnicos profissionais de assessoria jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 12 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, dotação orçamentária do exercício 2018 atividade 2.001, classificação econômica 3.3.90.36.00, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da lei federal nº 8.666/93.

São João do Araguaia - PA, 12 de Janeiro de 2018.

---

Takatsugu Serikawa  
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Inexigibilidade Nº 01-2018-000

**Data de abertura:** 12 de Janeiro de 2018 **Horário:** 08:00

**Requerente:** Câmara Municipal de São João do Araguaia

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei esse termo.

São João do Araguaia - PA, 12 de Janeiro de 2018

---

Comissão de Licitação  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A comissão de licitação do município de São João do Araguaia, através do(a) Câmara Municipal de São João do Araguaia, consoante autorização do(a) Sr(a). Takatsugu Serikawa, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, com seus efeitos no período de janeiro de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto Câmara Municipal de São João do Araguaia, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

**RAZÕES DE ESCOLHA**

A escolha recaiu à BORGES E CORTEZ ADVOCACIA, em consequência na notória especificação do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal

.Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, II da Lei de Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BORGES E CORTEZ ADVOCACIA, no valor de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

São João do Araguaia - PA, 12 de Janeiro de 2018

---

Comissão de licitação  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
PARECER JURÍDICO**

**1) RELATÓRIO:**

A comissão de Licitação do Município de São João do Araguaia, através da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, delibero, nos autos concernente a contratação objeto de presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

**2) PARECER**

É contraditória a questão “fazer ou não fazer” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que devera ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto de licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo da inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da (o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao inciso II do art. 25 e inciso III do art. 13, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela **INEXIGIBILIDADE** da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Araguaia - PA, 12 de Janeiro de 2018

---

Assessoria jurídica



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de São João do Araguaia, através da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativos, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto de presente TERMO à BORGES E CORTEZ ADVOCACIA.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação da inexigibilidade, caso esteja de acordo.

São João do Araguaia - PA , 12 de Janeiro de 2018

---

Comissão de Licitação  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa BORGES E CORTEZ ADVOCACIA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São João do Araguaia, 12 de Janeiro de 2018

---

Takatsugu Serikawa  
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da comissão de licitação do Município de São João do Araguaia, através da(o) Câmara Municipal de São João do Araguaia, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) desta faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir.

**OBJETO.....:** Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, com seus efeitos no período de 02 de Janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

**FAVORECIDO.....:** BORGES E CORTEZ ADVOCACIA.

**VALOR.....:** R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL...:** art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) Takatsugu Serikawa, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

São João do Araguaia - PA , 12 de Janeiro de 2018

---

Comissão de Licitação  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicação dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 01-2018-000, firmado entre Câmara Municipal de São João do Araguaia e a BORGES E CORTEZ ADVOCACIA, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 01-2018-000.

São João do Araguaia - PA, 12 de Janeiro de 2018.

---

Comissão de Licitação  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 01-2018-000

**ORIGEM.....:** INEXIGIBILIDADE Nº 01-2018-000

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

**CONTRATADO.....:** BORGES E CORTEZ ADVOCACIA.

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE PARECERES QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA OU QUALQUER VEREADOR DA MUNICIPALIDADE DE 12 COM SEUS EFEITOS NO PERÍODO DE 02 DE JANEIRO DE 2018 À 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO...:** Exercício 2018 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.36.00 sub-elemento 3.3.90.36.06, valor de R\$ 39.600,00 (12 X R\$ 3.300,00)

**VIGÊNCIA.....:** 02 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018

**DATA DA ASSINATURA.....:** 12 de Janeiro de 2018



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO Nº 01-2018-000**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São João do Araguaia, através da Câmara Municipal de São João do Araguaia, CNPJ-MF Nº 22.937.106/0001-59, denominado por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) presidente Sr.(a) Takatsugu Serikawa, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 107.691.536-15, e do outro lado **BORGES E CORTEZ ADVOCACIA**, CNPJ 29.253.519/0001-63, representada neste ato pelo seu administrador Sr. César Augusto Francisco Borges, CPF nº 972.727.281-91, advogado, brasileiro, casado, RG. 457482-3 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, a Fl. 31, qd. 07, lt. 22-A, bairro Nova Marabá, cidade de Marabá-PA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de **Assessoria Jurídica** para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 02 Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA.**

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São João do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data retroativa de 12 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatastes dos artigos 77,78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE**

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais), subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São João do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 atividade 2.001, Classificação econômica 3.3.90.36.00 sub-elemento 3.3.90.36.06, no valor R\$ 39.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de São João do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João do Araguaia - PA, 12 de Janeiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
CNPJ (MF) 22.937.106/0001-59  
CONTRATANTE

BORGES E CORTEZ ADVOCACIA  
CPF 972.727.281-91  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_